

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 032/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho – BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 248865307, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório de advocacia **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 08.169.031/00001-82, situado na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay Offices, Sala 409, Andar 04, Alphaville I, representado por seu sócio Bel. Rodrigo Isaac de Freitas Martins, portador do R.G. nº 0809185903- SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.112.075-91, inscrito na OAB Seção Bahia sob o nº 19.644, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 164/2021, Notas de Empenho nº 087/2021 e 088/2021, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, nos termos da Lei Federais nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em Recursos Humanos para Câmara Municipal de Simões Filho, consistente nos seguintes serviços:

1.1.1 Realização de diagnóstico inicial da situação da entidade em relação aos principais indicadores de gestão orçamentária e financeira na área de pessoal;

1.1.2 Levantamento e avaliação de toda legislação municipal e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: lei de contratação temporária, estatuto dos servidores, lei que



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

disciplina a estrutura administrativa da Câmara, leis municipais de reajuste e revisão geral, lei de diárias, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, entre outras leis esparsas;

1.1.3 Orientar pela proposição de projetos de lei voltados à promoção da reforma administrativa do quadro de servidores e departamentos do Poder Legislativo, criando alternativas de valorização da carreira dos servidores;

1.1.4 Verificar se os procedimentos adotados para a geração de folha de pagamento são suficientes para garantir a adequação dos pagamentos realizados e evitar possíveis desvios;

1.1.5 Verificar a conformidade dos pagamentos com a legislação pertinente e demais normas vigentes;

1.1.6 Identificar oportunidades de redução de custos na folha de pagamento;

1.1.7 Orientar e acompanhar o controle das exigências contidas em instruções normativas do Tribunal de Contas;

1.1.8 Incentivar a criação do sistema de avaliação periódica do Servidor Público, nos termos do inc. III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal;

1.1.9 Incentivar a implantação de programa de reciclagem e treinamento permanente do servidor público, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;

1.1.10 Criação e implantação do Conselho de Política de Administração de pessoal nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

1.1.11 Viabilizar a aplicação das normas pertinentes a Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.1.12 Prestar informações ao Sistema de Controle Interno referentes às irregularidades verificadas no Departamento;

1.1.13 Orientar o Departamento de Recursos Humanos para providenciar a atualização dos dados cadastrais dos servidores; e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1.1.14 Emitir Parecer em demandas administrativas e judiciais que envolvam servidores públicos, no sentido lato, inclusive dando apoio jurídico à Procuradoria em demandas dessa natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, a ser realizado de forma contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

3.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade ou empecilho à execução do contrato, a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do mesmo.

3.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

3.9 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.

3.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

3.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.13 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as condições e recursos indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, inclusive proporcionando instalações físicas e computadores com acesso à internet;

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

4.5 Efetuar os pagamentos do valor resultante, dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

4.6 Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes aos serviços, quando da execução de serviços por profissionais da Contratada, fora da sede do município de Simões Filho ou de Salvador.

4.7 Quando do pagamento, efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

4.8 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através da Procuradoria Jurídica, com poderes para verificar se os fornecimentos estão sendo entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

6.1 Este contrato tem prazo de vigência e execução fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 06 (seis) meses, no período de 29 de outubro de 2021 a 28 de abril de 2022, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso convenha às partes, de acordo com as disposições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

7.1. Do valor do Contrato 40% (quarenta por cento) representa os gastos com insumos e impostos e os 60% (sessenta por cento) restantes são relativos à mão-de-obra.

7.2 A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas orçamentárias/Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

7.3 O objeto deste contrato teve a licitação inexigida, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.2 A Contratada realizará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficam fixadas as condições e regramentos acerca das sanções administrativas, cientes as partes de que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 9.1.1** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5** Cometer fraude fiscal e
- 9.1.6** Não manter a proposta de preços.

9.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

- 9.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

9.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

9.3 As sanções previstas nos subitens 09.2.1, 09.2.3 e 09.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

9.4 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

9.5 Também ficam sujeitas às penalidades listadas a empresa ou profissionais que:

9.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

9.7 penalidade prevista no item 09.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial o objeto, sendo vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.2. Ficam reservados à Câmara Municipal de Simões Filho o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

11.4. No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO-BA**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES FINAIS

13.1 Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO - BAHIA, 29 de outubro de 2021.



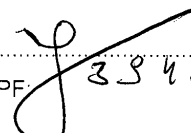
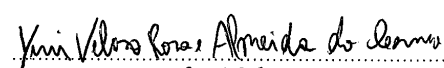
ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante



RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:  334308805-44 
CPF 826.599.155-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **08.169.031/0001-82**

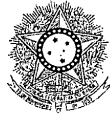
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:34 do dia 22/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2022.

Código de controle da certidão: **B82C.F183.881F.BB76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.169.031/0001-82
Certidão nº: 43672035/2021
Expedição: 27/10/2021, às 14:32:53
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.169.031/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 274.130/001-29
CNPJ: 08.169.031/0001-82

Contribuinte: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Luís Viana Filho, Nº 7532
HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY OFFICES SALA 409 ANDAR 4
ALPHAVILLE I
41.701-005

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:40:37 horas do dia 27/10/2021.
Válida até dia 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **4227.C9E1.E355.57E8.CD73.7B63.B0E6.9D32**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 27/10/2021 14:51

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214400992

RAZÃO SOCIAL	
RODRIGO MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.169.031/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.169.031/0001-82

Razão

Social: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SL 402 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2021 a 21/11/2021

Certificação Número: 2021102301193801377590

Informação obtida em 27/10/2021 14:36:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Terça-feira, 09 de novembro de 2021 | Edição Nº 1.490 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://p.z/iba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE – OUTUBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestações de serviços: INEXIGIBILIDADE nº 004/2021 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em Recursos Humanos para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob n.º 08.169.031/0001-82. Valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Contrato nº 032/2021; Data da assinatura: 29/10/2021; Vigência: 29/10/2021 a 28/04/2022. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elementos de Despesas: 33.90.34.01./ Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elementos de Despesas: 33.90.39.99. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, 09 de novembro de 2021.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho adjudica e homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 004/2021 - Objeto: Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em Recursos Humanos para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ sob n.º 08.169.031/0001-82; Valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Contrato nº 032/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 09 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOB